



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO nº 06/11, de 23 de março de 2011.

Altera artigos da Resolução TCE/PI nº 903/09.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º, inciso II da Resolução TCE/PI nº 903, de 16 de setembro de 2009 passa a vigorar acrescido da alínea “c”:

“Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a da chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:

I – no valor integral, quando o deslocamento importar fora da sede;

II – na metade do valor:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública”
- c) na data do retorno à sede.**

...



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23de março de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Guilherme Xavier de Oliveira Neto

Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador do Ministério Público de Contas**